

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 115/2023.

OBJETO: AUTORIZA AS TRANSPOSIÇÕES DE CRÉDITOS QUE ESPECIFICA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 115/2023, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “autoriza as transposições de créditos que especifica no orçamento vigente”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria desta Vereador, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se alteração nos parágrafo 2º e 4º do artigo 1º deste Projeto para substituir a expressão “créditos orçamentários do exercício de 2023” pela expressão “créditos ao orçamento vigente”, por padronização com a ementa.

A expressão “incisos I a VI do parágrafo 2º”, constante do parágrafo 3º, foi substituída pela expressão “incisos do I ao V do parágrafo 2º”, considerando que o parágrafo 2º termina com o inciso V.

O subtítulo do Anexo I foi substituído pelo “destino do crédito transposto” já que se refere a uma transposição, bem como o subtítulo do Anexo II foi substituído pelo subtítulo “redução compensatória”, em sintonia com o parágrafo 1º do artigo 1º.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 115, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 11 de setembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 115/2023

Autoriza as transposições de créditos que especifica no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor créditos no orçamento vigente, no valor de R\$ 329.792,91 (trezentos e vinte e nove mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), para atender às programações de despesa discriminadas no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes das transposições de créditos orçamentários de que trata o caput deste artigo serão provenientes das reduções compensatórias especificadas no Anexo II desta Lei.

§ 2º As transposições de créditos no orçamento vigente de que trata esta Lei visam destinar recursos para:

I – a Associação dos Pais Amigos dos Excepcionais de Unaí – Apae, CNPJ 20.210.522/0001-25, para aquisição de equipamentos, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 16;

II – aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidade de saúde de Palmeirinha e equipe de saúde do Divineia 2, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 28;

III – aquisição de equipamentos e materiais permanentes para equipe de saúde do Sagrada Família e demais unidades de saúde, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 30;

IV –aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Farmácia Básica, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 41; e

V – aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Farmácia Básica, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 42.

§ 3º As emendas de que tratam os incisos I ao V do parágrafo 2º deste artigo são

constantes do Anexo IV da Lei n.º 3.603, de 3 de janeiro de 2023.

§ 4º As transposições dos créditos ao orçamento vigente de que trata esta Lei estão em conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 11 de setembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

ANEXO I A QUE SE REFERE O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2023.

Destino dos Créditos Transpostos

Ordem	Emenda Repro- gramada	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	16	02.05.03.12.367.2051.1960.4.4.50.52		1500	30.000,00
2	28	02.06.04.10.301.2062.2411.4.4.90.52		1500	59.958,56
3	30	02.06.04.10.301.2062.2411.4.4.90.52		1500	59.958,67
4	41	02.06.17.10.303.2065.2445.4.4.90.52		1500	100.000,00
5	42	02.06.17.10.303.2065.2445.4.4.90.52		1500	79.875,68
Total (R\$)					329.792,91

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º ..., DE ... DE ...
DE 2023.

Reduções Compensatórias

Ordem	Emenda Origem	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	16	02.05.03.12.367.2052.2960.3.3.50.39		1500	30.000,00
2	28	02.06.01.10.302.2064.2437.3.3.90.39		1500	59.958,56
3	30	02.06.01.10.302.2064.2437.3.3.90.39		1500	59.958,67
4	41	02.06.04.10.301.2062.2411.3.3.90.30		1500	100.000,00
5	42	02.06.04.10.301.2062.2411.3.3.90.30		1500	79.875,68
Total (R\$)					329.792,91